

**Lei Complementar nº. 01 de 03 de Fevereiro de 2006.**

**Estabelece o parcelamento dos débitos municipais e dá outras providências.**

**O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As dívidas para com o Município de Fortaleza de Minas, uma vez consolidadas, poderão ser objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes iguais, mensais e sucessivas, para pagamento mediante requerimento do interessado, que implica em confissão e reconhecimento da dívida.

§ 1º O valor limite mínimo para cada parcela é de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º O não pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas nas datas fixadas, importará o vencimento antecipado das demais.

§ 3º É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento de sua dívida junto ao erário municipal.

§ 4º Qualquer alteração no direito de propriedade obrigará a liquidação do parcelamento.

§ 5º Para consolidação da dívida até o dia do requerimento será aplicada a forma prevista na Lei Municipal nº. 87.

§ 6º Consolidado o débito, durante a vigência do parcelamento, os valores de cada parcela será apurados com a aplicação da Taxa SELIC ou substituto legal, para débitos para com o Governo Federal.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 02 de fevereiro de 2006.

**Maria Aparecida de Queiroz**  
**Presidente**

**Terezinha Alves Ferreira**  
**Vice-Presidente**

**Moacir Aparecido de Queiroz**  
**Secretário**